# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Os vereadores **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

**EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA**

Emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei 81/2021 que *"Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Água Pluvial nos prédios Públicos Municipais"*

**Art. 1º** Modifica-se a ementa que passa a ter a seguinte redação:

*"Autoriza o Poder Executivo a implantar Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Agua Pluvial nos prédios Públicos Municipais e implantação de particulares em novos condomínios residenciais e comerciais."*

**Art. 2º** Adiciona-se §3º ao Art. 1º que terá a seguinte redação.

*Ficam obrigados os novos condomínios residenciais e comerciais construídos após a promulgação desta lei a implantarem Sistema de Captação de Água Pluvial para fins não potáveis.*

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/08/2021 as 15:42:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82379&c=R73H3J.

**JUSTIFICATIVA**

Apresento essa emenda a fim de incluir condomínios particulares, sejam eles residenciais ou comerciais que venham ser a construídos após o referida Lei entrar em vigor, a implantarem Sistema de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Agua Pluvial.

Tal aproveitamento será de suma importância para a economia da água em nosso Estado que vive uma grande crise hídrica, podendo a água captada ser utilizada para fins não potável.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de agosto de 2021.

**IRINEU CANTADOR**
**VEREADOR**

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 09/08/2021 as 15:42:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=82379&c=R73H3J.